

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.480, DE 1 DE ABRIL DE 2025
(DOM 01.04.2025 – N. 6041, ANO XXVI)

DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Administração Pública Municipal, estruturada com base na hierarquia, tem como fundamentos:

I – o planejamento, a desburocratização, a descentralização e a desconcentração dos circuitos de decisão;

II – a correlação entre os serviços e a colaboração entre os órgãos e entidades que os executam;

III – o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, com vistas a garantir prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV – a transparência, o controle social e o acesso à informação.

Art. 2.º A gestão da Administração Pública Municipal far-se-á por meio de políticas públicas desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas e ações institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos.

§ 1.º A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão ou entidade e a relação entre seu desempenho e o interesse público correspondente, envolvendo dirigentes e servidores em projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, neste âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares, a transparência e a organização por programas e ações.

§ 2.º O modelo de gestão previsto neste artigo será objeto de regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DIRETORIA LEGISLATIVA

DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Premissas Organizacionais

Art. 3.º O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina o Título I, Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação relativa a planejamento, coordenação, descentralização, desconcentração, execução, delegação de competência, controle governamental, transparência e acesso à informação.

§ 1.º O Poder Executivo terá como premissa a implementação de modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando por flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2.º A Administração atuará estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização e à desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3.º O Município estimulará a profissionalização do servidor público, incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4.º A Administração Pública pautar-se-á por maior eficiência, eficácia, economicidade e transparência, assim como pela participação da sociedade, quando for o caso, nas decisões governamentais.

§ 5.º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Seção II
Da Delegação de Competência

Art. 4.º A delegação de competência, na forma regulamentar, será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

§ 1.º O ato de delegação, indispensavelmente motivado, indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegada e a competência que lhe servir de objeto.

§ 2.º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação ou o ato que determinar a substituição dispuser em contrário.

DIRETORIA LEGISLATIVA

**Seção III
Do Controle Administrativo**

Art. 5.º O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I – pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada;

II – pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades correspondentes.

Art. 6.º As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciem puramente formais ou de custo evidentemente superior ao benefício para o administrado.

**Seção IV
Da Supervisão**

Art. 7.º O Secretário Municipal é responsável pela supervisão dos serviços da Secretaria e, se for o caso, das entidades que lhe forem vinculadas, exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades próprias.

Art. 8.º A supervisão a cargo do Secretário tem por objetivo, na respectiva área de competência:

I – assegurar a observância das normas constitucionais, orgânicas e infraconstitucionais, da transparência e do acesso à informação;

II – promover a execução dos programas, projetos e ações de governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersetorializada;

III – harmonizar as atividades do setor com a atuação dos demais órgãos e entidades;

IV – avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V – fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, de valores e de bens públicos;

VI – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações setoriais de governo;

VII – coletar e encaminhar os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

VIII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 9.º A supervisão das entidades da Administração Indireta visa à:

I – realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II – harmonia com a política e a programação do governo no setor;

III – eficiência, eficácia, efetividade, relevância e transparência das ações administrativas;

DIRETORIA LEGISLATIVA

- IV** – diminuição de custos e de despesas operacionais;
- V** – autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;
- VI** – descentralização e desconcentração da execução dos programas e projetos.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. O Poder Executivo do Município de Manaus é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, com denominações adiante especificadas:

- I** – Administração Direta:
 - a)** Órgão Colegiado:
 - 1. Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE);
 - b)** Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta:
 - 1. Gabinete Pessoal do Prefeito;
 - 2. Casa Civil:
 - 2.1 Cerimonial;
 - 2.2 Imprensa Oficial;
 - 2.3 Escritório de Representação em Brasília (Esbra);
 - 2.4 Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor (Procon/Manaus);
 - 3. Casa Militar;
 - 4. Fundo Manaus Solidária (FMS);
 - 5. Controladoria-Geral do Município (CGM):
 - 5.1 Comissão-Geral de Ética Pública;
 - 6. Procuradoria-Geral do Município (PGM);
 - 7. Secretaria Executiva de Governo (SEG);
 - 8. Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;
 - 9. Secretaria Executiva de Relações Comunitárias (SERC);
 - c)** Gabinete do Vice-Prefeito;
 - d)** Secretarias Municipais:
 - 1. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef):
 - 1.1 Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;
 - 2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad):
 - 2.1 Arquivo Público Municipal;
 - 2.2 Centro Municipal de Serviços Compartilhados (CMSC/Manaus);
 - 2.3 Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional (Espí);
 - 2.4 Junta Médico-Pericial;
 - 2.5 Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Manausmed);
 - 3. Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom);
 - 4. Secretaria Municipal de Saúde (Semsu);
 - 5. Secretaria Municipal de Educação (Semed);
 - 6. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Semseg);

DIRETORIA LEGISLATIVA

- 6.1 Guarda Municipal;
- 6.2 Defesa Civil;
- 6.3 Centro de Cooperação da Cidade (CCC);
- 6.4 Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;
- 6.5 Ouvidoria da Guarda Municipal;
- 7. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);
- 8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);
- 9. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel):
 - 9.1 Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDD);
 - 9.2 Conselho Municipal de Desporto (CMD);
- 10. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc);
- 11. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);
- 12. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp);
- 13. Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf):
 - 13.1 Unidade Executora do Programa (UEP);
 - 13.2 Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica (UGPM-Energia);
 - 13.3 Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (UGPM-Água);
- 14. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf);
- II – Administração Indireta:
 - a) Autarquias:
 - 1. Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);
 - 2. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU);
 - 3. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman);
 - 4. Manaus Previdência (Manausprev);
 - b) Fundações:
 - 1. Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);
 - 2. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult):
 - 2.1 Conselho Municipal de Cultura (Concultura).

§ 1.º O Gabinete Pessoal do Prefeito será dirigido pelo Chefe do Gabinete do Prefeito e funcionará utilizando a estrutura administrativa, orçamentária e financeira da Casa Civil.

§ 2.º O Gabinete do Vice-Prefeito será dirigido pelo Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS VINCULAÇÕES

Art. 11. A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias Municipais, para fins de controle e supervisão de suas atividades, é a seguinte:

I – Casa Civil:

DIRETORIA LEGISLATIVA

a) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman);

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação (Semef):

a) Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

III – Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad):

a) Manaus Previdência (Manausprev);

IV – Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi):

a) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult);

V – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc):

a) Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf):

a) Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. Ficam transferidos para os órgãos adiante identificados rubricas de orçamento, pessoal, cargos em comissão e funções gratificadas, material, finanças e obrigações contratuais ou de convênios, por absorção das respectivas finalidades:

I – da Casa Civil:

a) o Arquivo Público Municipal e a Comissão Municipal de Licitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

b) o Centro de Cooperação da Cidade para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, a parte relativa ao Planejamento para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação.

Art. 13. Em virtude da reestruturação administrativa promovida por esta Lei, ficam transformados os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) em Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef);

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (Semad) em Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad);

III – Comissão Municipal de Licitação (CML) em Centro Municipal de Serviços Compartilhados (CMSC), que incorporará a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM-Compras);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA) em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);

V – Fundação Manaus Esporte (FME) em Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel);

VI – Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas (FDT) em Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 14. Além das transformações de órgãos e entidades referidas no art. 13 desta Lei, ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

- I** – a Comissão-Geral de Ética Pública;
- II** – a Secretaria Executiva de Governo (SEG);
- III** – a Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;
- IV** – a Secretaria Executiva de Relações Comunitárias.

CAPÍTULO VI
DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS
ORGANIZACIONAIS INTERNAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 15. As finalidades e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão estabelecidas em leis que conterão competências, finalidades e respectivos quadros de cargos e funções de confiança, e detalhadas em Regimentos Internos ou Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que disporão sobre as siglas, as estruturas organizacionais internas e as competências dos dirigentes.

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 16. É fixado em dezesseis o número de cargos de Secretário Municipal, destinados à direção superior da Casa Civil, Casa Militar e das Secretarias Municipais de que trata o art. 10, inciso I, alínea “d” desta Lei.

Art. 17. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal:

- I** – Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II** – Presidente do Fundo Manaus Solidária;
- III** – Controlador-Geral do Município;
- IV** – Procurador-Geral do Município;
- V** – Coordenador do Escritório de Representação em Brasília;
- VI** – Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;
- VII** – Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados;
- VIII** – Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor;
- IX** – Secretários Executivos:
 - a)** da Secretaria Executiva de Governo;
 - b)** da Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;
 - c)** da Secretaria Executiva de Relações Comunitárias;
- X** – Superintendentes:
 - a)** do Centro de Cooperação da Cidade;
 - b)** da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica; e
 - c)** da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- XI** – Diretores-Presidentes:
 - a)** do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
 - b)** do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana;

DIRETORIA LEGISLATIVA

c) da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;

d) da Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI); e

e) da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

XII – Presidente da Manaus Previdência;

XIII – Presidente do Conselho Municipal de Cultura (Concultura).

Art. 18. Ficam transformados os seguintes cargos de direção superior:

I – Secretário Extraordinário em Secretário Executivo de Governo;

II – Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção de Igualdade Racial em Secretário Executivo de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;

III – Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte em Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

IV – Vice-Presidente da Fundação Manaus Esporte em Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

V – Coordenador do Cerimonial em Subsecretário de Coordenação do Cerimonial;

VI – Secretário-Geral do Conselho Municipal de Gestão Estratégica em Subsecretário Executivo de Projetos;

VII – Secretário do Conselho Municipal de Gestão Estratégica em Subsecretário Executivo de Projetos;

VIII – Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito em Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;

IX – Subprocurador-Geral do Município em Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;

X – Subprocurador Adjunto em Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II.

Art. 19. Os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes de Autarquias e Fundações serão auxiliados, respectivamente, por Subsecretários e Vice-Presidentes, cujos cargos têm quantidade fixada em:

I – quarenta e oito Subsecretários, destinando-se:

a) três à Casa Civil;

b) um à Casa Militar;

c) cinco à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;

d) três à Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

e) dois à Secretaria Municipal de Comunicação;

f) três à Secretaria Municipal de Saúde;

g) quatro à Secretaria Municipal de Educação;

h) três à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

i) dois à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação;

j) três à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

k) dois à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

l) três à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal;

m) três à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;

n) três à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;

DIRETORIA LEGISLATIVA

- o) seis à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- p) dois à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
- II – oito Vice-Presidentes, destinando-se:
 - a) um ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
 - b) dois ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana;
 - c) um à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;
 - d) dois à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
 - e) um ao Conselho Municipal de Cultura;
 - f) um à Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 20. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Subsecretário:

- I – Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito;
- II – Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária;
- III – Vice-Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados;
- IV – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;
- V – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II;
- VI – Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município;
- VII – Ouvidor-Geral do Município;
- VIII – Diretor de Administração e Finanças da Manaus Previdência;
- IX – Diretor de Previdência da Manaus Previdência;
- X – Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional;
- XI – Subsecretários Executivos de Projetos.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 21. O Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE) será composto por dez conselheiros, na forma especificada:

- I – quatro conselheiros indicados:
 - a) um Presidente;
 - b) um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;
 - c) um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;
 - d) um Secretário Executivo;
- II – seis membros natos, titulares do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), da Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad), da Casa Civil, da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Controladoria-Geral do Município (CGM), tendo como suplentes os respectivos substitutos legais.

Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica será auxiliado por um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e um Secretário Executivo, todos com remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º Os membros natos, titulares ou suplentes, de que trata o art. 21, inciso II, desta Lei perceberão jeton de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) pela participação na reunião mensal ordinária do Conselho Municipal de Gestão Estratégica.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas a reunião mensal ordinária será remunerada.

**CAPÍTULO IX
DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA PÚBLICA**

Art. 23. A composição da Comissão Geral de Ética Pública da Prefeitura de Manaus será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência dos seguintes princípios:

I – constituída por cinco membros, incluído o Presidente, escolhidos e designados pelo Chefe do Executivo dentre brasileiros de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública Municipal;

II – mandatos com duração de três anos, permitida uma recondução, tendo o Presidente, eleito por seus pares, voto de qualidade nas deliberações da Comissão;

III – em qualquer hipótese, o término dos mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética coincidirá com o encerramento do mandato do Chefe do Executivo;

IV – a atuação, no âmbito da Comissão Geral de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 24. As finalidades e competências da Comissão Geral de Ética Pública serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO X
DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES**

**Seção I
Dos Secretários Municipais e Presidentes de Entidades**

Art. 25. Sem prejuízo do estabelecido na Lei Orgânica do Município e nos artigos 8.º e 9.º desta Lei, compete aos Secretários Municipais, aos Secretários Executivos, ao Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica e aos Dirigentes de entidades da Administração Indireta:

I – instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II – subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do órgão ou entidade, observadas as orientações e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Executivo;

III – ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;

DIRETORIA LEGISLATIVA

IV – deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;

V – propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do órgão ou entidade;

VI – assinar, com vistas à consecução de objetivos do órgão ou entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – indicar ao Chefe do Executivo as nomeações, na forma da lei, para cargos de provimento em comissão do órgão ou entidade, ou de seus substitutos, quando for o caso;

VIII – julgar os recursos administrativos contra atos de seus subordinados;

IX – aprovar o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;

X – zelar pela transparência, acesso à informação e controle social.

Seção II

Dos Subsecretários Municipais, Vice-Presidentes e Demais Cargos com Prerrogativas de Subsecretário

Art. 26. Constituem competências comuns aos Subsecretários Municipais, aos Vice-Presidentes e Diretores de entidades da Administração Indireta e aos membros do Conselho Municipal de Gestão Estratégica:

I – substituir automaticamente o Secretário Municipal, o Diretor-Presidente ou o Presidente da entidade em seus impedimentos ou afastamentos legais, ou por indicação do Titular ao Chefe do Executivo, em ato específico, no caso de existência de mais de um cargo no órgão ou entidade;

II – auxiliar diretamente o Secretário Municipal, o Diretor-Presidente ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do órgão ou entidade e da coordenação e controle das ações das atividades finalísticas e de apoio, conforme sua área de atuação;

III – executar outras atividades determinadas pelo Secretário, Diretor-Presidente ou Presidente.

Art. 27. Compete aos Subsecretários Executivos de Projetos o planejamento e a coordenação de projetos estratégicos do Poder Executivo, conforme designação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA BÁSICA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28. Os quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta são os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 29. Os órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas finalidades, competências e estruturas organizacionais básicas definidas em leis específicas, que também detalharão os respectivos quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão, conforme o número constante no Anexo Único desta Lei.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os objetivos e a administração de recursos humanos dos entes de cooperação são regulados pela legislação aplicável e, no que couber, por lei específica.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Cargos em comissão poderão ser redistribuídos, no interesse do serviço, por ato do Chefe do Executivo, entre órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, respeitadas as simbologias e remunerações correspondentes.

Art. 31. Fica estabelecido o prazo de até cento e oitenta dias para os procedimentos de transferência, da Fundação Manaus Esporte (FME) para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), das rubricas de orçamento, recursos humanos, materiais, equipamentos, finanças, direitos e obrigações contratuais ou de convênios, bem como para realização de procedimentos necessários ao funcionamento da Semjel nos órgãos externos competentes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDD) e o Conselho Municipal de Desporto (CMD) passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel).

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A reestruturação administrativa de que trata esta Lei será integralmente finalizada até 31 de dezembro de 2025.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Lei Delegada n.1, de 31 de julho de 2013.

Manaus, 01 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 01.04.2025 – Edição n. 6041, Ano XXVI.

**ANEXO ÚNICO
QUADROS DE CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTOS EM
COMISSÃO**

CASA CIVIL

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil	Casa Civil	1
Subsecretário da Casa Civil	Casa Civil	3
Chefe do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Governo	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Governo Secretário Executivo de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Relações Comunitárias	Gabinete do Prefeito	1
Subsecretários Executivos de Projetos	Gabinete do Prefeito	8
Presidente do Fundo Manaus Solidária	FMS	1
Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária	FMS	1
Coordenador do Escritório de Representação em Brasília	Esbra	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	3
DAS-5	12
DAS-4	30
DAS-3	43
DAS-2	70
DAS-1	52
CAD-3	16
CAD-2	14
CAD-1	12
271	

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (CMGE)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica	CMGE	1
Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos	CMGE	1
Vice-Presidente para Assuntos Administrativos	CMGE	1
Secretário Executivo	CMGE	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	1
DAS-2	2
DAS-1	2
CAD-3	1
12	

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
(PROCON/MANAUS)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor	Procon/Manaus	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	5
DAS-2	7

DIRETORIA LEGISLATIVA

DAS-1	11
CAD-3	36
62	

GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete do Vice-Prefeito	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	6
DAS-2	5
DAS-1	11
CAD-3	2
CAD-2	2
CAD-1	1
28	

CASA MILITAR

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar	Casa Militar	1
Subsecretário da Casa Militar	Casa Militar	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	24
DAS-2	12
DAS-1	3
CAD-3	6
CAD-2	3
CAD-1	1
51	

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Procurador-Geral do Município	PGM	1
Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I	PGM	1
Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II	PGM	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	4
DAS-3	7
DAS-2	24
DAS-1	15
CAD-2	3
CAD-1	7
64	

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Controlador-Geral do Município	CGM	1
Ouvidor-Geral do Município	CGM	1
Controlador-Geral Adjunto	CGM	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	3
DAS-3	7
DAS-2	18
DAS-1	21
CAD-3	2
CAD-2	1
55	

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SEMCOM)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Comunicação	Semcom	1
Subsecretário	Semcom	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	4
DAS-3	10
DAS-2	16
DAS-1	13
CAD-3	3
CAD-2	4
CAD-1	2
56	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEMEF)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação	Semef	1
Subsecretário	Semef	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	27
DAS-2	38
DAS-1	75
CAD-3	4
CAD-2	5
CAD-1	2
CAE-2	1
158	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
(SEMAD)**

DIRETORIA LEGISLATIVA

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Administração e Gestão	Semad	1
Subsecretário	Semad	3
Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional	Semad	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-5	1
DAS-4	6
DAS-3	28
DAS-2	51
DAS-1	42
CAD-3	17
CAD-2	23
CAD-1	16
CAE-3	23
CAE-2	59
CAE-1	10
282	

**CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
(CMSC/MANAUS)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados	CMSC	1
Vice-Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados	CMSC	1
Membros1	CMSC	15

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-4	6
DAS-3	9
DAS-2	27
DAS-1	11
CAD-3	21
CAD-2	8
CAD-1	2
102	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL (SEMSEG)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Semseg	1
Subsecretário	Semseg	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	3
DAS-4	4
DAS-3	9
DAS-2	14
DAS-1	14

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAD-3	8
CAD-2	6
CAD-1	2
64	

CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE (CCC)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade	CCC	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	1
DAS-3	1
DAS-2	3
DAS-1	4
CAD-3	4
CAD-2	1
15	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Saúde	Semsa	1
Subsecretário	Semsa	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
SGAS-7 (DAS-4)	14
SGAS-6 (DAS-3)	14
SGAS-5 (DAS-2)	158
SGAS-4 (DAS-1)	62
SGAS-3 (CAD-3)	43
SGAS-2 (CAD-2)	86
SGAS-1 (CAD-1)	32
413	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Educação	Semed	1
Subsecretário	Semed	4

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	3
DAS-3	15
DAS-2	30
DAS-1	12
CAD-2	7
72	

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania	Semasc	1
Subsecretário	Semasc	3

DIRETORIA LEGISLATIVA

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	6
DAS-3	23
DAS-2	27
DAS-1	65
CAD-3	38
CAD-2	21
CAD-1	8
CAE-3	6
CAE-2	5
CAE-1	2
205	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO (SEMTEPI)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação	Semtepi	1
Subsecretário	Semtepi	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	2
DAS-3	13
DAS-2	15
DAS-1	19
CAD-3	2
CAD-2	2
CAD-1	6
63	

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE (SEMMAS)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade	Semmas	1
Subsecretário	Semmas	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	14
DAS-2	20
DAS-1	17
CAD-3	3
CAD-2	1
61	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL (SEMACC)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal	Semacc	1
Subsecretário	Semacc	3

DIRETORIA LEGISLATIVA

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-4	2
DAS-3	10
DAS-2	25
DAS-1	20
CAD-1	5
67	

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (SEMULSP)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Limpeza Urbana	Semulsp	1
Subsecretário	Semulsp	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	12
DAS-2	9
DAS-1	20
CAD-3	3
CAD-2	6
CAD-1	4
60	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Infraestrutura	Seminf	1
Subsecretário	Seminf	6
Superintendente da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica	UGPM-Energia	1
Superintendente da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	UGPM-Água	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	2
DAS-4	2
DAS-3	20
DAS-2	84
DAS-1	62
CAD-3	15
CAD-2	13
CAD-1	12
219	

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (SEMhaf)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	Semhaf	1
Subsecretário	Semhaf	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
-------------------	--------------

DIRETORIA LEGISLATIVA

DAS-5	2
DAS-4	4
DAS-3	8
DAS-2	12
DAS-1	15
CAD-3	3
CAD-2	2
CAD-1	2
51	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
(SEMJEL)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	Semjel	1
Subsecretário	Semjel	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	6
DAS-2	18
DAS-1	15
CAD-3	3
CAD-2	3
50	

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Implurb	1
Vice-Presidente	Implurb	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	4
DAS-4	5
DAS-3	13
DAS-2	29
DAS-1	14
CAD-3	4
CAD-2	6
CAD-1	6
83	

INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	IMMU	1
Vice-Presidente	IMMU	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	5
DAS-3	24
DAS-2	39
DAS-1	31
CAD-3	20

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAD-2	8
CAD-1	2
132	

MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente	Manausprev	1
Diretor de Administração e Finanças	Manausprev	1
Diretor de Previdência	Manausprev	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
MPREV-5	3
MPREV-4	3
MPREV-3	23
MPREV-2	2
MPREV-1	4
38	

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE MANAUS (AGEMAN)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Ageman	1
Vice-Presidente	Ageman	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	7
DAS-3	13
DAS-2	17
DAS-1	8
CAD-3	6
CAD-2	7
CAD-1	5
65	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
(MANAUSCULT)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Manauscult	1
Vice-Presidente	Manauscult	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-5	1
DAS-4	5
DAS-3	10
DAS-2	21
DAS-1	2
CAD-3	10
CAD-2	14

DIRETORIA LEGISLATIVA

CAD-1	19
104	

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CONCULTURA)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Concultura	1
Vice-Presidente	Concultura	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	1
DAS-3	4
DAS-2	1
DAS-1	1
9	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	FMPDI	1
Vice-Presidente	FMDPI	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	3
DAS-3	7
DAS-2	8
DAS-1	18
CAD-3	4
CAD-2	2
CAD-1	1
46	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 01 de abril de 2025.

Ano XXVI, Edição 6041 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.478, DE 01 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União, até o valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), no âmbito do Programa de Melhoria da Infraestrutura Urbana e Tecnológica do Município de Manaus (Prominf/Manaus), nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados à amortização da dívida pública, ao fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), ao aporte ao Fundo Municipal de Habitação, aos investimentos nas áreas de Educação, Saúde, Ambiental, Turismo, Assistência Social, Segurança Pública, Infraestrutura, Mobilidade Urbana, Esporte e Lazer, e à Modernização Fazendária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1.º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira contratada, autorizada a debitar, na conta corrente de titularidade do Município de Manaus, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município de Manaus, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.479, DE 01 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 145.800.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), no âmbito da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), nos termos da Resolução CMN n. 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados aos projetos integrantes do Programa, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter

irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, e § 3.º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, do art. 32 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.480, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE sobre o funcionamento e a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, define os órgãos e entidades que o integram, fixa suas finalidades, objetivos e competências e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º A Administração Pública Municipal, estruturada com base na hierarquia, tem como fundamentos:

I – o planejamento, a desburocratização, a descentralização e a desconcentração dos circuitos de decisão;

II – a correlação entre os serviços e a colaboração entre os órgãos e entidades que os executam;

III – o compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, com vistas a garantir prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV – a transparência, o controle social e o acesso à informação.

Art. 2.º A gestão da Administração Pública Municipal far-se-á por meio de políticas públicas desenvolvidas de forma sistêmica e em consonância com programas e ações institucionais de órgãos e entidades públicas, associando obras, programas, serviços e benefícios socialmente úteis a objetivos e resultados consagradores de direitos sociais plenos.

§ 1.º A definição de objetivos, a criação de indicadores e a avaliação de resultados permitirão valorizar a contribuição útil de cada órgão ou entidade e a relação entre seu desempenho e o interesse

público correspondente, envolvendo dirigentes e servidores em projeto comum e responsabilizando-os pela otimização dos recursos, devendo, neste âmbito, assumir particular relevância o compartilhamento das responsabilidades, a formação de equipes multidisciplinares, a transparência e a organização por programas e ações.

§ 2.º O modelo de gestão previsto neste artigo será objeto de regulamento por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DO FUNCIONAMENTO**

Seção I **Das Premissas Organizacionais**

Art. 3.º O funcionamento da Administração Pública Municipal, observado o que determina o Título I, Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, obedecerá ao disposto nesta Lei e na legislação relativa a planejamento, coordenação, descentralização, desconcentração, execução, delegação de competência, controle governamental, transparência e acesso à informação.

§ 1.º O Poder Executivo terá como premissa a implementação de modelo gerencial sintonizado com as modernas técnicas de planejamento público, primando por flexibilidade da gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2.º A Administração atuará estrategicamente com relação ao processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização e à desconcentração dos programas e ações e à capacitação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação como suporte aos processos operacionais.

§ 3.º O Município estimulará a profissionalização do servidor público, incentivando-o a participar de programas de capacitação internos e externos que o habilitem a desenvolver as várias competências inerentes ao seu cargo e às novas demandas exigidas pela sociedade.

§ 4.º A Administração Pública pautar-se-á por maior eficiência, eficácia, economicidade e transparência, assim como pela participação da sociedade, quando for o caso, nas decisões governamentais.

§ 5.º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Seção II **Da Delegação de Competência**

Art. 4.º A delegação de competência, na forma regulamentar, será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

§ 1.º O ato de delegação, indispensavelmente motivado, indicará o embasamento jurídico, a autoridade delegada e a competência que lhe servir de objeto.

§ 2.º O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados e subdelegados ao substituído, salvo se o ato de delegação ou subdelegação ou o ato que determinar a substituição dispuser em contrário.

Seção III **Do Controle Administrativo**

Art. 5.º O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

I – pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações e a observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada;

II – pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades correspondentes.

Art. 6.º As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a produtividade, serão racionalizadas mediante revisão de processos e supressão de meios que se evidenciem puramente formais ou de custo evidentemente superior ao benefício para o administrado.

Seção IV Da Supervisão

Art. 7.º O Secretário Municipal é responsável pela supervisão dos serviços da Secretaria e, se for o caso, das entidades que lhe forem vinculadas, exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades próprias.

Art. 8.º A supervisão a cargo do Secretário tem por objetivo, na respectiva área de competência:

I – assegurar a observância das normas constitucionais, orgânicas e infraconstitucionais, da transparência e do acesso à informação;

II – promover a execução dos programas, projetos e ações de governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersetorializada;

III – harmonizar as atividades do setor com a atuação dos demais órgãos e entidades;

IV – avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;

V – fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, de valores e de bens públicos;

VI – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações setoriais de governo;

VII – coletar e encaminhar os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro;

VIII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 9.º A supervisão das entidades da Administração Indireta visa à:

I – realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;

II – harmonia com a política e a programação do governo no setor;

III – eficiência, eficácia, efetividade, relevância e transparência das ações administrativas;

IV – diminuição de custos e de despesas operacionais;

V – autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade;

VI – descentralização e desconcentração da execução dos programas e projetos.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 10. O Poder Executivo do Município de Manaus é composto por órgãos da Administração Direta e por entidades da Administração Indireta, com denominações adiante especificadas:

I – Administração Direta:

a) Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE);

b) Órgãos de Assessoramento e Assistência Direta:

1. Gabinete Pessoal do Prefeito;

2. Casa Civil:

2.1 Cerimonial;

2.2 Imprensa Oficial;

2.3 Escritório de Representação em Brasília (Esbra);

2.4 Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor (Procon/Manaus);

3. Casa Militar;

4. Fundo Manaus Solidária (FMS);

5. Controladoria-Geral do Município (CGM);

5.1 Comissão-Geral de Ética Pública;

6. Procuradoria-Geral do Município (PGM);

7. Secretaria Executiva de Governo (SEG);

8. Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;

9. Secretaria Executiva de Relações Comunitárias (SERC);

c) Gabinete do Vice-Prefeito;

d) Secretarias Municipais:

1. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef);

1.1 Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas;

2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad);

2.1 Arquivo Público Municipal;

2.2 Centro Municipal de Serviços Compartilhados (CMSC/Manaus);

2.3 Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional (Esp);

2.4 Junta Médico-Pericial;

2.5 Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus (Manausmed);

3. Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom);

4. Secretaria Municipal de Saúde (Sems);

5. Secretaria Municipal de Educação (Semed);

6. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (Semseg);

6.1 Guarda Municipal;

6.2 Defesa Civil;

6.3 Centro de Cooperação da Cidade (CCC);

6.4 Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;

6.5 Ouvidoria da Guarda Municipal;

7. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);

8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);

9. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel);

9.1 Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDD);

9.2 Conselho Municipal de Desporto (CMD);

10. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc);

11. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);

12. Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp);

13. Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

13.1 Unidade Executora do Programa (UEP);

13.2 Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica (UGPM-Energia);

13.3 Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (UGPM-Água);

14. Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (Semhaf);

II – Administração Indireta:

a) Autarquias:

1. Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

2. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU);

3. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman);

4. Manaus Previdência (Manausprev);

b) Fundações:

1. Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

2. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult);

2.1 Conselho Municipal de Cultura (Concultura).

§ 1.º O Gabinete Pessoal do Prefeito será dirigido pelo Chefe do Gabinete do Prefeito e funcionará utilizando a estrutura administrativa, orçamentária e financeira da Casa Civil.

§ 2.º O Gabinete do Vice-Prefeito será dirigido pelo Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS VINCULAÇÕES

Art. 11. A vinculação dos órgãos e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo a órgãos da Administração Direta e a Secretarias Municipais, para fins de controle e supervisão de suas atividades, é a seguinte:

I – Casa Civil;

a) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (Ageman);

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação (Semef);

a) Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb);

III – Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad);

a) Manaus Previdência (Manausprev);

IV – Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);

a) Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult);

V – Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);

a) Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI);

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seminf);

a) Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO E DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. Ficam transferidos para os órgãos adiante identificados rubricas de orçamento, pessoal, cargos em comissão e funções gratificadas, material, finanças e obrigações contratuais ou de convênios, por absorção das respectivas finalidades:

I – da Casa Civil:

a) o Arquivo Público Municipal e a Comissão Municipal de Licitação para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão;

b) o Centro de Cooperação da Cidade para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, a parte relativa ao Planejamento para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação.

Art. 13. Em virtude da reestruturação administrativa promovida por esta Lei, ficam transformados os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) em Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef);

II – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (Semad) em Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad);

III – Comissão Municipal de Licitação (CML) em Centro Municipal de Serviços Compartilhados (CMSC), que incorporará a Unidade Gestora de Compras Municipais (UGCM-Compras);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA) em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);

V – Fundação Manaus Esporte (FME) em Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel);

VI – Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas (FDT) em Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 14. Além das transformações de órgãos e entidades referidas no art. 13 desta Lei, ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal:

I – a Comissão-Geral de Ética Pública;

II – a Secretaria Executiva de Governo (SEG);

III – a Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;

IV – a Secretaria Executiva de Relações Comunitárias.

CAPÍTULO VI DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS INTERNAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 15. As finalidades e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão estabelecidas em leis que conterão competências, finalidades e respectivos quadros de cargos e funções de confiança, e detalhadas em Regimentos Internos ou Estatutos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, que disporão sobre as siglas, as estruturas organizacionais internas e as competências dos dirigentes.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 16. É fixado em dezesseis o número de cargos de Secretário Municipal, destinados à direção superior da Casa Civil, Casa Militar e das Secretarias Municipais de que trata o art. 10, inciso I, alínea “d” desta Lei.

Art. 17. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Secretário Municipal:

I – Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – Presidente do Fundo Manaus Solidária;

III – Controlador-Geral do Município;

IV – Procurador-Geral do Município;

V – Coordenador do Escritório de Representação em Brasília;

VI – Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica;

VII – Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados;

VIII – Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor;

IX – Secretários Executivos:

a) da Secretaria Executiva de Governo;

b) da Secretaria Executiva de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;

c) da Secretaria Executiva de Relações Comunitárias;

X – Superintendentes:

a) do Centro de Cooperação da Cidade;

b) da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica; e

c) da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

XI – Diretores-Presidentes:

a) do Instituto Municipal de Planejamento Urbano;

b) do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana;

c) da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;

d) da Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI); e

e) da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

XII – Presidente da Manaus Previdência;

XIII – Presidente do Conselho Municipal de Cultura (Concultura).

Art. 18. Ficam transformados os seguintes cargos de direção superior:

I – Secretário Extraordinário em Secretário Executivo de Governo;

II – Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial em Secretário Executivo de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial;

III – Diretor-Presidente da Fundação Manaus Esporte em Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

IV – Vice-Presidente da Fundação Manaus Esporte em Subsecretário Municipal da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

V – Coordenador do Cerimonial em Subsecretário de Coordenação do Cerimonial;

VI – Secretário-Geral do Conselho Municipal de Gestão Estratégica em Subsecretário Executivo de Projetos;
VII – Secretário do Conselho Municipal de Gestão Estratégica em Subsecretário Executivo de Projetos;
VIII – Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Prefeito em Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito;
IX – Subprocurador-Geral do Município em Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;
X – Subprocurador Adjunto em Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II.

Art. 19. Os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes de Autarquias e Fundações serão auxiliados, respectivamente, por Subsecretários e Vice-Presidentes, cujos cargos têm quantidade fixada em:

I – quarenta e oito Subsecretários, destinando-se:
a) três à Casa Civil;
b) um à Casa Militar;
c) cinco à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação;
d) três à Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
e) dois à Secretaria Municipal de Comunicação;
f) três à Secretaria Municipal de Saúde;
g) quatro à Secretaria Municipal de Educação;
h) três à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
i) dois à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação;
j) três à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
k) dois à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
l) três à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal;
m) três à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania;
n) três à Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;
o) seis à Secretaria Municipal de Infraestrutura;
p) dois à Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários;
II – oito Vice-Presidentes, destinando-se:
a) um ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano;
b) dois ao Instituto Municipal de Mobilidade Urbana;
c) um à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus;
d) dois à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
e) um ao Conselho Municipal de Cultura;
f) um à Fundação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Art. 20. Têm prerrogativas, remuneração e responsabilidades de Subsecretário:

I – Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito;
II – Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária;
III – Vice-Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados;
IV – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I;
V – Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II;
VI – Controlador-Geral Adjunto da Controladoria-Geral do Município;
VII – Ouvidor-Geral do Município;
VIII – Diretor de Administração e Finanças da Manaus Previdência;
IX – Diretor de Previdência da Manaus Previdência;
X – Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional;
XI – Subsecretários Executivos de Projetos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 21. O Conselho Municipal de Gestão Estratégica (CMGE) será composto por dez conselheiros, na forma especificada:

I – quatro conselheiros indicados:

- um Presidente;
- um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;
- um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos;
- um Secretário Executivo;

II – seis membros natos, titulares do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (Semef), da Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad), da Casa Civil, da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Controladoria-Geral do Município (CGM), tendo como suplentes os respectivos substitutos legais.

Art. 22. O Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica será auxiliado por um Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos, um Vice-Presidente para Assuntos Administrativos e um Secretário Executivo, todos com remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

§ 1.º Os membros natos, titulares ou suplentes, de que trata o art. 21, inciso II, desta Lei perceberão jeton de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs) pela participação na reunião mensal ordinária do Conselho Municipal de Gestão Estratégica.

§ 2.º O Conselho poderá reunir quantas vezes forem necessárias num mês, mas apenas a reunião mensal ordinária será remunerada.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA PÚBLICA

Art. 23. A composição da Comissão Geral de Ética Pública da Prefeitura de Manaus será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com obediência dos seguintes princípios:

- constituída por cinco membros, incluído o Presidente, escolhidos e designados pelo Chefe do Executivo dentre brasileiros de comprovada idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública Municipal;
- mandatos com duração de três anos, permitida uma recondução, tendo o Presidente, eleito por seus pares, voto de qualidade nas deliberações da Comissão;
- em qualquer hipótese, o término dos mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética coincidirá com o encerramento do mandato do Chefe do Executivo;
- a atuação, no âmbito da Comissão Geral de Ética, não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 24. As finalidades e competências da Comissão Geral de Ética Pública serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Seção I Dos Secretários Municipais e Presidentes de Entidades

Art. 25. Sem prejuízo do estabelecido na Lei Orgânica do Município e nos artigos 8.º e 9.º desta Lei, compete aos Secretários Municipais, aos Secretários Executivos, ao Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica e aos Dirigentes de entidades da Administração Indireta:

- instituir o Plano Anual de Trabalho do órgão ou entidade, estabelecendo as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária do órgão ou entidade, observadas as orientações e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Executivo;
- ordenar as despesas do organismo, podendo delegar tal atribuição por meio de ato específico;
- deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão ou entidade;
- propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob a administração do órgão ou entidade;

VI – assinar, com vistas à consecução de objetivos do órgão ou entidade, e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – indicar ao Chefe do Executivo as nomeações, na forma da lei, para cargos de provimento em comissão do órgão ou entidade, ou de seus substitutos, quando for o caso;

VIII – julgar os recursos administrativos contra atos de seus subordinados;

IX – aprovar o Relatório Anual de Atividades do órgão ou entidade;

X – zelar pela transparência, acesso à informação e controle social.

Seção II

Dos Subsecretários Municipais, Vice-Presidentes e Demais Cargos com Prerrogativas de Subsecretário

Art. 26. Constituem competências comuns aos Subsecretários Municipais, aos Vice-Presidentes e Diretores de entidades da Administração Indireta e aos membros do Conselho Municipal de Gestão Estratégica:

I – substituir automaticamente o Secretário Municipal, o Diretor-Presidente ou o Presidente da entidade em seus impedimentos ou afastamentos legais, ou por indicação do Titular ao Chefe do Executivo, em ato específico, no caso de existência de mais de um cargo no órgão ou entidade;

II – auxiliar diretamente o Secretário Municipal, o Diretor-Presidente ou o Presidente da entidade no desempenho de suas atribuições, por meio da supervisão geral das atividades do órgão ou entidade e da coordenação e controle das ações das atividades finalísticas e de apoio, conforme sua área de atuação;

III – executar outras atividades determinadas pelo Secretário, Diretor-Presidente ou Presidente.

Art. 27. Compete aos Subsecretários Executivos de Projetos o planejamento e a coordenação de projetos estratégicos do Poder Executivo, conforme designação específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA BÁSICA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28. Os quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta são os fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 29. Os órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas finalidades, competências e estruturas organizacionais básicas definidas em leis específicas, que também detalharão os respectivos quadros de cargos de confiança e de provimento em comissão, conforme o número constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, os objetivos e a administração de recursos humanos dos entes de cooperação são regulados pela legislação aplicável e, no que couber, por lei específica.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Cargos em comissão poderão ser redistribuídos, no interesse do serviço, por ato do Chefe do Executivo, entre órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, respeitadas as simbologias e remunerações correspondentes.

Art. 31. Fica estabelecido o prazo de até cento e oitenta dias para os procedimentos de transferência, da Fundação Manaus Esporte (FME) para a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), das rubricas de orçamento, recursos humanos, materiais, equipamentos, finanças, direitos e obrigações contratuais ou de convênios, bem como para realização de procedimentos necessários ao funcionamento da Semjel nos órgãos externos competentes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo (FMDD) e o Conselho Municipal de Desporto (CMD) passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel).

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. A reestruturação administrativa de que trata esta Lei será integralmente finalizada até 31 de dezembro de 2025.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Lei Delegada n.1, de 31 de julho de 2013.

Manaus, 01 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

QUADROS DE CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CASA CIVIL

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil	Casa Civil	1
Subsecretário da Casa Civil	Casa Civil	3
Chefe do Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Governo	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Relações Institucionais e de Promoção da Igualdade Racial	Gabinete do Prefeito	1
Secretário Executivo de Relações Comunitárias	Gabinete do Prefeito	1
Subsecretários Executivos de Projetos	Gabinete do Prefeito	8
Presidente do Fundo Manaus Solidária	FMS	1
Vice-Presidente do Fundo Manaus Solidária	FMS	1
Coordenador do Escritório de Representação em Brasília	Esbra	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	3
DAS-5	12
DAS-4	30
DAS-3	43
DAS-2	70
DAS-1	52
CAD-3	16
CAD-2	14
CAD-1	12
271	

CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA (CMGE)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Conselho Municipal de Gestão Estratégica	CMGE	1
Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos	CMGE	1
Vice-Presidente para Assuntos Administrativos	CMGE	1
Secretário Executivo	CMGE	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	1
DAS-2	2
DAS-1	2
CAD-3	1
12	

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
(PROCON/MANAUS)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Serviço de Atendimento e Proteção ao Consumidor	Procon/Manaus	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	5
DAS-2	7
DAS-1	11
CAD-3	36
62	

GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	Gabinete do Vice-Prefeito	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	6
DAS-2	5
DAS-1	11
CAD-3	2
CAD-2	2
CAD-1	1
28	

CASA MILITAR

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar	Casa Militar	1
Subsecretário da Casa Militar	Casa Militar	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	24
DAS-2	12
DAS-1	3
CAD-3	6
CAD-2	3
CAD-1	1
51	

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Procurador-Geral do Município	PGM	1
Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção I	PGM	1
Subprocurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município – Seção II	PGM	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	4
DAS-3	7
DAS-2	24
DAS-1	15
CAD-2	3
CAD-1	7
64	

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Controlador-Geral do Município	CGM	1
Ouvidor-Geral do Município	CGM	1
Controlador-Geral Adjunto	CGM	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	3
DAS-3	7
DAS-2	18
DAS-1	21
CAD-3	2
CAD-2	1
55	

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Comunicação	Secom	1
Subsecretário	Secom	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	4
DAS-3	10
DAS-2	16
DAS-1	13
CAD-3	3
CAD-2	4
CAD-1	2
56	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SEMEF)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação	Semef	1
Subsecretário	Semef	5

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-3	27
DAS-2	38
DAS-1	75
CAD-3	4
CAD-2	5
CAD-1	2
CAE-2	1
158	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
(SEMA)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Administração e Gestão	Semad	1
Subsecretário	Semad	3
Diretor-Geral da Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional	Semad	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-5	1
DAS-4	6
DAS-3	28
DAS-2	51
DAS-1	42
CAD-3	17
CAD-2	23
CAD-1	16
CAE-3	23
CAE-2	59
CAE-1	10
282	

**CENTRO MUNICIPAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
(CMSC/MANAUS)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados	CMSC	1
Vice-Presidente do Centro Municipal de Serviços Compartilhados	CMSC	1
Membros	CMSC	15

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-4	6
DAS-3	9
DAS-2	27
DAS-1	11
CAD-3	21
CAD-2	8
CAD-1	2
102	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEMSEG)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Semseg	1
Subsecretário	Semseg	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	3
DAS-4	4
DAS-3	9
DAS-2	14
DAS-1	14
CAD-3	8
CAD-2	6
CAD-1	2
64	

CENTRO DE COOPERAÇÃO DA CIDADE (CCC)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade	CCC	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	1
DAS-3	1
DAS-2	3
DAS-1	4
CAD-3	4
CAD-2	1
15	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Saúde	Semsa	1
Subsecretário	Semsa	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
SGAS-7 (DAS-4)	14
SGAS-6 (DAS-3)	14
SGAS-5 (DAS-2)	158
SGAS-4 (DAS-1)	62
SGAS-3 (CAD-3)	43
SGAS-2 (CAD-2)	86
SGAS-1 (CAD-1)	32
413	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Educação	Semed	1
Subsecretário	Semed	4

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	3
DAS-3	15
DAS-2	30
DAS-1	12
CAD-2	7
72	

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMASC)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania	Semasc	1
Subsecretário	Semasc	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	6
DAS-3	23
DAS-2	27
DAS-1	65
CAD-3	38
CAD-2	21
CAD-1	8
CAE-3	6
CAE-2	5
CAE-1	2
205	

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO (SEMTEPI)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação	Semtepi	1
Subsecretário	Semtepi	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	2
DAS-3	13
DAS-2	15
DAS-1	19
CAD-3	2
CAD-2	2
CAD-1	6
63	

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade	Semmas	1
Subsecretário	Semmas	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	14
DAS-2	20
DAS-1	17
CAD-3	3
CAD-2	1
61	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL (SEMACC)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal	Semacc	1
Subsecretário	Semacc	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-4	2
DAS-3	10
DAS-2	25
DAS-1	20
CAD-1	5
67	

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (SEMULSP)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Limpeza Urbana	Semulsp	1
Subsecretário	Semulsp	3

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	12
DAS-2	9
DAS-1	20
CAD-3	3
CAD-2	6
CAD-1	4
60	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINF)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Infraestrutura	Seminf	1
Subsecretário	Seminf	6
Superintendente da Unidade Gestora Municipal de Abastecimento de Energia Elétrica	UGPM-Energia	1
Superintendente da Unidade Gestora de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	UGPM-Água	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	2
DAS-4	2
DAS-3	20
DAS-2	84
DAS-1	62
CAD-3	15
CAD-2	13
CAD-1	12
219	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS
FUNDIÁRIOS (SEMhaf)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários	Semhaf	1
Subsecretário	Semhaf	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	2
DAS-4	4
DAS-3	8
DAS-2	12
DAS-1	15
CAD-3	3
CAD-2	2
CAD-1	2
51	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
(SEMJEL)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	Semjel	1
Subsecretário	Semjel	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	2
DAS-3	6
DAS-2	18
DAS-1	15
CAD-3	3
CAD-2	3
50	

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Implurb	1
Vice-Presidente	Implurb	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	4
DAS-4	5
DAS-3	13
DAS-2	29
DAS-1	14
CAD-3	4
CAD-2	6
CAD-1	6
83	

INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	IMMU	1
Vice-Presidente	IMMU	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	5
DAS-3	24
DAS-2	39
DAS-1	31
CAD-3	20
CAD-2	8
CAD-1	2
132	

MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Presidente	Manausprev	1
Diretor de Administração e Finanças	Manausprev	1
Diretor de Previdência	Manausprev	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
MPREV-5	3
MPREV-4	3
MPREV-3	23
MPREV-2	2
MPREV-1	4
38	

**AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DO MUNICÍPIO DE MANAUS (AGEMAN)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Ageman	1
Vice-Presidente	Ageman	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	7
DAS-3	13
DAS-2	17
DAS-1	8
CAD-3	6
CAD-2	7
CAD-1	5
65	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
(MANAUSCULT)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Manauscult	1
Vice-Presidente	Manauscult	2

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-6	1
DAS-5	1
DAS-4	5
DAS-3	10
DAS-2	21
DAS-1	20
CAD-3	10
CAD-2	14
CAD-1	19
104	

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CONCULTURA)

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	Concultura	1
Vice-Presidente	Concultura	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-4	1
DAS-3	4
DAS-2	1
DAS-1	1
9	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
(FMDPI)**

CARGO DE CONFIANÇA (sem simbologia)	ÓRGÃO	TOTAL
Diretor-Presidente	FMDPI	1
Vice-Presidente	FMDPI	1

SIMBOLOGIA	TOTAL
DAS-5	1
DAS-4	3
DAS-3	7
DAS-2	8
DAS-1	18
CAD-3	4
CAD-2	2
CAD-1	1
46	